**ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**

(\*) LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (\*), com sede à (\*), no município de (\*), doravante denominada EMPREGADOR, e de outro lado,

o(a) Sr(a). (\*) portador da CTPS nº (\*), nº Série (\*), e inscrito no CPF nº (\*), residente à (\*), no Município de (\*), adiante denominado EMPREGADO.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO a** Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 936, de 01 de abril de 2020; que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de impedir a propagação do COVID-19, com a paralisação de determinadas atividades, total ou parcialmente, a fim de garantir o isolamento social;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicadas em 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a busca pela manutenção do vínculo empregatício

As partes decidem em comum acordo, assinar o presente termo de ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1º.** O presente Acordo Individual trata de Redução de Jornada e Redução Salarial terá o prazo de duração de (\*) (\*por extenso) dias a partir de (\*/04/2020) (Artigo 7º, da MP 936/2020).

**CLÁUSULA 2º.** O presente Acordo Individual será informado pelo Empregador ao Ministério da Economia e ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 dias a contar da data da sua assinatura (§2º, inciso I, do Artigo 5º, da MP 936/2020).

**CLÁUSULA 3º**. A jornada de trabalho de que era de (\*)horas (\*) realizada de segunda-feira a (\*) das (\*) às (\*) com (\*) de intervalo intrajornada, será reduzida nos termos do Artigo 7º, inciso III, no percentual de (\*)% (\*por extenso por cento).  
  
Parágrafo único. A nova jornada de trabalho durante o período de vigência do presente acordo passará a ser de (\*) horas (\*), e será realizada da seguinte forma: segunda-feira a (\*) das (\*) às (\*) com (\*) de intervalo intrajornada.

**CLÁUSULA 4º**. O salário será reduzido em (\*)% (\*extenso por cento), ou seja, na mesma proporção aplicada à jornada de trabalho, nos termos do Artigo 7º, inciso III, da MP 936/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. O valor referente ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, será pago pela União, através do Ministério da Economia, nos termos da MP 936/2020, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Durante a vigência do presente acordo, não haverá alteração nos benefícios pagos e garantidos ao EMPREGADO.

**CLÁUSULA 5º.** A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos (§3º, incisos I, II, III, do Artigo 8º, da MP 936/2020), contados:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador, que informará ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Após a ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima, o salário pago e a jornada realizada anteriormente pelo empregado serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos.

**CLÁUSULA 6º**. Fica garantida a estabilidade provisória do EMPREGADO durante o período da redução ora pactuada, assim como por igual período após cessada a redução, não podendo ser demitido nos referidos períodos, salvo por justa causa ou por solicitação própria.

**CLÁUSULA 7ª.** Durante a vigência do presente acordo, o EMPREGADOR, além do salário reduzido, pagará ao EMPREGADO a quantia de R$ (\*) (\*extenso reais), a título de ajuda compensatória mensal.

Parágrafo único. A ajuda compensatória mensal possui natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo de IRPF do EMPREGADO, não integrará a contribuição previdenciária, não integrará base de cálculo de FGTS e será automaticamente interrompida quando encerrada a vigência do presente contrato.

**DECLARAÇÕES FINAIS.** As partes declaram que foi encaminhado o presente acordo ao EMPREGADO em (\*/04/2020), por:

( ) e-mail;

( ) *whatsapp;*

( ) pessoalmente

Ou seja, dois dias antes da data da assinatura, para conhecimento e considerações do EMPREGADO.

Ficam as demais cláusulas ratificadas por ambas as partes. O presente Termo faz Lei entre as partes que o assinam em duas (02) vias de igual teor na presença de duas (02) testemunhas.

(\*)/MT; (\*)de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão social da empresa

*CNPJ*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empregado

*CPF*

*Testemunhas:*

*01\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*CPF: CPF:*